CONTRATO N.º 044/2017

O **MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.° 91.693.333/0001-07, com sede administrativa localizada à Avenida São Pedro, 1213, Bairro Centro, Poço das Antas/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Luiz Flach, brasileiro, casado, domiciliado na Rua 10 de Novembro, 2642, Bairro Boa Vista, município de Poço das Antas/RS, inscrito no CPF sob n.° 402.620.060-49, portador da Carteira de Identidade n.º 1027723079 - SSP/RS, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **TRANSPORTES BARÃO LTDA - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.° 90.997.420/0001-87, com sede à Rua 10 de Novembro, 2342, Bairro Boa Vista, município de Poço das Antas/RS, CEP 95.740-000, telefone n.º (51) 3773-1015, e-mail: ludwigturismo@certelnet.com.br, neste ato representada pelo Sr. João Carlos Ludwig, brasileiro, viúvo, sócio administrador, motorista, inscrito no CPF sob n.º 406.984.590-91, RG n.º 8027738668, residente e domiciliado na Rua 10 de Novembro, 2342, Bairro Boa Vista, município de Poço das Antas/RS, CEP 95.740-000, doravante denominada CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato é oriundo da **Tomada de Preços N.º 006/2017** e tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de passageiros, por quilômetro rodado, com motorista,** a serem realizados no município de Poço das Antas e dentro dos limites do Estado do Rio Grande do Sul, conforme necessidade da Administração Pública Municipal, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição
01	• **Prestação de serviços de transporte de passageiros, num total de 35.500 (trinta e cinco mil e quinhentos) Km de ÔNIBUS, com capacidade para no mínimo 42 passageiros:** - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo - média

	estimada de 6.125 Km/ano; - Secretaria Municipal de Assistência Social - média estimada de 2.000 Km/ano; - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - média estimada de 750 Km/ano.
02	• **Prestação de serviços de transporte de passageiros, num total de 35.500 (trinta e cinco mil e quinhentos) Km de MICRO-ÔNIBUS, com capacidade para no mínimo 25 passageiros:** - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo - média estimada de 2.625 Km/ano; - Secretaria Municipal de Assistência Social - média estimada de 6.000 Km/ano; - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - média estimada de 250 Km/ano.

Com vistas a atender as demandas da:

- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo: deslocamento de munícipes para participação em eventos realizados pelo município, de grupos das escolas (alunos e professores) e integrantes dos Grupos Culturais de Danças, Coral e Orquestra Municipal e Grupos Desportivos, como do Câmbio e da Escolinha de Futebol para apresentação em eventos ou competições, realizadas no município ou fora dele, quando representam o município e/ou em passeios e viagens de estudos;

- Secretaria Municipal de Assistência Social: deslocamento de munícipes cadastrados nos grupos de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV e participantes dos grupos de Serviço de Proteção e Atendimento Integral da Família - PAIF e para encontros realizados para os grupos do CRAS, no município;

- Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente: deslocamento de munícipes, produtores rurais, para encontros realizados no Município e/ou fora dele, com o objetivo de lhes oferecer integração com outros produtores rurais, levando-os a encontros promovidos pelos Sindicatos de Produtores Rurais ou para visitação a exposições de agronegócios, ou ainda outras viagens de interesse dos produtores rurais e da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente do município.

Estes serviços ocorrerão mediante necessidade, prévia autorização e agendamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, Secretaria Municipal de Assistência Social ou Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

A empresa deverá realizar viagens previamente agendadas, com roteiros, horários de saída e retorno e lista de passageiros fornecidos pela Secretaria Municipal demandante. Os

horários de ida e volta serão orientados e ajustados pela respectiva Secretaria Municipal, conforme as necessidades do trajeto e a quantidade de passageiros inscritos, possibilitando-os chegar aos locais nos horários previstos pelas mesmas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de um **valor total global de R$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos) por km rodado de ônibus,** e um **valor total global de R$ 3,92 (três reais e noventa e dois centavos) por km rodado de micro-ônibus,** entendido este como o preço justo e suficiente para a execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, conforme serviço prestado durante o mês, devendo a Nota Fiscal ser emitida dentro do mês de competência, visada e assinada por Responsável pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, pela Secretaria Municipal da Assistência Social ou pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser apresentada a lista de passageiros correspondente a cada viagem, assinada com o consentimento do Responsável pela respectiva Secretaria.

Os pagamentos serão posteriores a liquidação da despesa, ou seja, a contar da data que a Nota Fiscal é conferida e assinada.

Serão processadas as retenções conforme legislação em vigor.

Fornecer boletos ou dados bancários completos para depósito, juntamente com a Nota Fiscal. A Nota Fiscal deverá ser emitida por Secretaria.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PRECOS

Caso ocorrer prorrogação do presente contrato o mesmo limitar-se-á de acordo com o preceito legal sofrendo reajuste após 12 (doze) meses pelo índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), sendo assegurado, em qualquer caso o reequilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista no art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, *pro rata die,* pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Parágrafo Único – O constante no caput não se aplicará se a Contratada deixar de entregar a Nota Fiscal em tempo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses, com a possibilidade de prorrogação, por iguais e sucessivos períodos limitados a 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTACÕES ORCAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA DESPORTO E TURISMO

2006 – Manutenção da Educação Infantil
3.3.3.90.33.00.00.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção (524)
20 – MDE

2007 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.3.90.33.00.00.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção (551)
20 – MDE

2014 – Manutenção da Cultura e Eventos
3.3.3.90.33.00.00.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção (521)
1 – Recurso Livre

2013 – Manutenção do Desporto e Lazer
3.3.3.90.33.00.00.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção (598)
1 – Recurso Livre

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2011 – Manutenção da Assistência Social - CRAS
3.3.3.90.33.00.00.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção (9007)
1105 - FMAS – Fundo Municipal da Assistência Social

2011 – Manutenção da Assistência Social - CRAS

3.3.3.90.33.00.00.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção (9055)

1201 – BL PSB FNAS

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

2008 – Manutenção dos Serviços da Agricultura

3.3.3.90.33.00.00.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção (615)

1 – Recurso Livre.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assume todas as responsabilidades inerentes à sua atividade, independente de quem estiver executando os serviços, inclusive decorrentes de acidentes, abrangendo danos materiais, pessoais, morais, insalubridade, periculosidade, reclamatórias trabalhistas, encargos sociais, FGTS, multas e outros relacionados direta ou indiretamente com os serviços ora contratados.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. DOS DIREITOS:

1.1. Da CONTRATANTE:

a) Receber o objeto do presente contrato nas condições avençadas;

b) Fiscalizar através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente os serviços executados pela Contratada (itens de segurança, limpeza e higiene dos veículos utilizados na prestação dos serviços de transporte de passageiros);

c) Aplicar penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, de acordo com a gravidade das transgressões verificadas em processo administrativo.

1.2. Da CONTRATADA:

a) Perceber do Município o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2. DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. Da CONTRATANTE:

a) Efetuar o repasse dos valores devidos conforme Cláusula Terceira do presente contrato, subsequente à efetiva prestação dos serviços;

b) Solicitar os serviços, objeto do presente contrato, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência;

c) Visar à Nota Fiscal inerente a prestação dos serviços, objeto do presente contrato;

d) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do presente contrato.

2.2. Da CONTRATADA:

a) Efetuar a prestação dos serviços de acordo com as especificações do Edital e do presente contrato;

b) Manter, nos veículos, todos os equipamentos necessários à segurança dos usuários, observando seu estado de funcionamento e validade, devendo o mesmo estar em perfeitas condições de trafegabilidade, de acordo com as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e exigências do DAER;

c) Solicitar autorização prévia do Município em caso de substituição de veículo regularmente habilitado para o transporte de passageiros;

d) Cumprir com as determinações emitidas pelo Município, bem como respeitar o exato cumprimento do horário e do itinerário estabelecido;

e) A contagem dos quilômetros por viagem iniciará no local de saída determinado pelo Município, considerando o somatório da ida mais a volta;

f) Tratar com humanidade todos os usuários dos serviços, oferecendo o melhor serviço possível;

g) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

i) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

III - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

IV - multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Conforme previsto nos art. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, constitui motivo para a rescisão do presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATANTE,** se a **CONTRATADA:**

I – não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas no presente contrato;

II – subcontratar, transferir ou ceder totalmente, o objeto do presente contrato a terceiros;

III – fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV – executar os serviços com imperícia técnica;

V – falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI – demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;

VII – atrasar injustificadamente a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Também pode ser rescindido unilateralmente o presente contrato desde que haja comunicação por escrito da parte da **CONTRATANTE** informando a rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULACÃO

O presente contrato está vinculado ao Edital de Tomada de Preços N.º 006/2017, à proposta do licitante vencedor e à Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA BASE LEGAL

O presente contrato tem seu embasamento legal na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Este contrato é firmado *"intuitu personae",* vedada a substituição do responsável firmatário, extinto de pleno direito ao término de seu prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser modificado unilateralmente, para a melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes interessadas no presente instrumento se confessam de pleno acordo com todas as condições expressas no presente contrato, ficando eleito o Foro de Teutônia/RS para soluções de eventuais dúvidas.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Poço das Antas, 02 de junho de 2017.

Ricardo Luiz Flach,
PREFEITO MUNICIPAL.

João Carlos Ludwig,
TRANSPORTES BARÃO LTDA - ME.

Analisei e aprovei o presente instrumento contratual nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Aurélio Ferreira Gomes -
Assessor Jurídico,
OAB/RS n.º 87.099.

TESTEMUNHAS:

Rosieli Andréia Fritzen,
CPF: 832.738.750-20.

Janete Veranice Flach,
CPF: 543.535.050-68.